DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4098/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19673/2014
PROTOCOLO	: 1467606
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 258/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
CONTRATADA	: YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 34.905,35
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 562/AJ/2013 (f. 266-270), firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 08.756.385/0001-23, representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF n° 582.551.411-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 34.905,35 (trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-1459/2014 (f. 284-288) publicada no DOE-TCE/MS nº 878 em 12/5/2014 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 258/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 562/AJ/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 22304/2015 (f. 611-615) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 562/AJ/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18162/2015 (f. 636) opinou legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 562/AJ/2013, que foram firmados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O 1º Termo Aditivo (f. 299-300), firmado em 6 de novembro de 2014, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para 7/3/2015.

E o 2º Termo Aditivo (f. 488-489), assinado em 5 de março de 2015, objetivou a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, com término previsto para 8/9/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 562/AJ/2013, firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 08.756.385/0001-23, representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF n° 582.551.411-20, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator